

SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 16/GM/89, criando a Comissão Técnica para a Reforma da Educação.

Despacho n.º 17/GM/89, fixando o programa de actividades da lancha «Macau», para o ano de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 3/SAAJ/89, determinando que os encargos decorrentes da inspecção aos tribunais, efectuada por um juiz desembargador, sejam suportados pelo Cofre da Justiça dos Registos e Notariado.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 16/GM/89

Face à situação da educação no território de Macau e às responsabilidades que cabem à Administração, com particular significado no período de transição que estamos a viver, e, tendo em conta, ainda, o espírito e a letra da «Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau», quando refere que:

« . . . A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si só, as suas políticas de cultura, educação, ciência e

tecnologia, designadamente sobre as línguas de ensino, incluindo a língua portuguesa, o sistema de qualificação académica e a equiparação de graus académicos . . . »

O Governo de Macau definiu, como um dos principais objectivos da sua política, o seguinte:

« Lançamento das bases de um sistema educativo de Macau, como um todo articulado, a regulamentar numa futura Lei-Quadro que, sem prejuízo do respeito pela liberdade de ensino, das características particulares dos diferentes sistemas actualmente existentes e da autonomia dos estabelecimentos de ensino, permita o reconhecimento oficial dos cursos ministrados e a implementação progressiva da escolaridade obrigatória, universal e gratuita de seis anos ».

Com esta decisão deu-se início ao processo da Reforma da Educação de Macau, cujo objectivo principal é a criação de um sistema de ensino próprio de Macau que, adequado às características particulares da sua sociedade, potencie o seu desenvolvimento e sustente o quadro de grande autonomia que já possui e se manterá enquanto Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Neste sentido, concluíram-se e estão em desenvolvimento uma série de acções que constituem parte integrante do processo reformador que se iniciou no ano de 1988. Entre elas contam-se a alteração ao sistema de subsídios para os alunos do ensino primário, as alterações introduzidas no Ensino Luso-Chinês, o reconhecimento de habilitações académicas, o lançamento de um novo modelo de seguro escolar e o lançamento de um inquérito a todas as Escolas do Território, visando a caracterização dos diferentes sistemas de ensino, a rede escolar e a acção social escolar.

A Reforma da Educação em Macau será a resultante do que vier a ser considerado como a base máxima do consenso ob-

tido por todas as partes interessadas, desde o próprio Governo, às Escolas, aos professores, aos pais, aos alunos, enfim, à opinião pública em geral.

Passado um ano sobre o início deste processo, que se espera poder vir a ser concluído, na sua globalidade, até ao fim do ano de 1990, impõe-se, agora, e tal como é definido nas linhas de Acção Governativa aprovadas para o corrente ano, tomar as medidas organizativas necessárias à prossecução dos trabalhos conducentes à Reforma da Educação que se pretende eficaz, célere, dinâmica e participada.

Tais medidas têm como objectivo principal proporcionar a criação de melhores e mais eficazes condições de operacionalidade no desenvolvimento dos respectivos trabalhos, quer ao nível do funcionamento do Conselho de Educação, quer ao nível mais especificamente técnico.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos acima definidos, determino:

1. A Reforma da Educação de Macau é dirigida directamente pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na dependência do qual é criada a Comissão Técnica para a Reforma da Educação, adiante designada, simplesmente, por Comissão Técnica.

2. A Comissão Técnica, a que se refere o número anterior e que terá um número não superior a oito elementos, é, desde já, constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Jorge Loureiro, director dos Serviços de Educação.

VICE-PRESIDENTE: Maria Edith Silva, subdirectora dos Serviços de Educação.

COORDENADOR

EXECUTIVO: Alexandre Rosa, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação.

VOGAIS: José António Gomes, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Cheong Chi Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Lai I Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Vong Chau Song, professor do ensino particular;

Choi Chi Ü, professor do ensino particular.

3. A Comissão Técnica poderá solicitar a participação de outros elementos nas suas reuniões, bem como propor a constituição de Grupos de Trabalho Especializados.

4. A Comissão Técnica apresentará, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do presente despacho, um plano de trabalhos circunstanciado, tendo em vista a conclusão, até ao fim do ano de 1989, da Proposta de Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau.

5. No prazo máximo de 60 dias, a contar da data do presente despacho, será submetido ao Conselho de Educação um conjunto de medidas referentes à sua reorganização, tendo em vista uma maior e mais eficaz intervenção deste Órgão Consultivo nos trabalhos da Reforma da Educação.

6. Os trabalhos da Reforma da Educação serão acompanhados por uma equipa de consultores de reconhecido mérito, a constituir oportunamente por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na qual deverá ser assegurada a participação de especialistas, nomeadamente, da UNESCO da República Portuguesa e da República Popular da China.

7. A Direcção dos Serviços de Educação garantirá todo o apoio logístico, técnico e material e suportará os encargos decorrentes dos trabalhos da Comissão Técnica da Reforma da Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 17/GM/89

Considerando que, nos termos do Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, a lorcha «Macau», UAM-202, se encontra sob a responsabilidade da Capitania dos Portos de Macau;

Considerando que as missões previstas para esta UAM abrangem, quer acções de carácter educativo destinadas à juventude, quer acções para proporcionar a prática marítima, e ainda a sua utilização em missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau, das suas culturas e dos seus bens;

Considerando, finalmente, que a plena utilização da lorcha «Macau» implica o envolvimento de diversas entidades e Serviços da Administração, pelo que se torna necessário planear as suas actividades, bem como regular a intervenção de todos os Serviços e entidades envolvidas;

Na sequência de proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho, criado pelo meu despacho de 17 de Setembro de 1987, determino:

1. O programa de actividades da lorcha «Macau», para o ano de 1989, será, em princípio, o seguinte:

a) Viagem a Cantão: durante as férias escolares da Páscoa;

b) Hong Kong: nos dias 10 e 11 de Junho, no âmbito das comemorações do dia de Portugal;

c) Viagem a Taiwan: durante o Outono de 1989;

d) Viagem a Malaca, Singapura, Sri Lanka e Índia: de Outubro de 1989 a Janeiro de 1990, estando em Goa no dia 3 de Dezembro e integrando-se nos grandes festejos do aniversário da morte de S. Francisco Xavier;

e) Embarque de jovens: durante os fins de semana disponíveis ao longo do ano de 1989 e de acordo com calendário a estabelecer pelos Serviços interessados;

f) Embarque de alunos do curso de Patrão do Alto e dos outros cursos da Escola de Pilotagem: calendário a definir;

g) Outros embarques: acções a definir pontualmente.

2. As entidades e Serviços envolvidos neste programa são os seguintes:

a) Viagem a Cantão e Hong Kong:

Serviços de Marinha — contacto com as autoridades navais locais e exposição do Museu Marítimo;

Instituto Cultural de Macau — exposição sobre o Património Arquitectónico de Macau; divulgação de edições e lançamento de livros de autores portugueses, em língua chinesa; exibição de grupos artísticos de Macau;

Serviços de Educação — embarque de jovens ou participação a definir oportunamente;

Serviços de Turismo — em Cantão: distribuição de material de divulgação turística e exibição de vídeos de promoção de Macau; exibição de folclore português;

— em Hong Kong: acções de promoção turística, privilegiando o contacto com os operadores turísticos e os órgãos de informação especializados;

b) Viagem a Taiwan:

A definir oportunamente;

c) Viagem a Malaca, Singapura, Sri Lanka e Índia:

Serviços de Marinha — exposição do Museu Marítimo;

Instituto Cultural de Macau — exposição sobre o Património Arquitectónico de Macau; lançamento de «Álbum dos Vice-Reis» e «Memória» a ser colocada na Cidade Velha ou noutro local, por acordo com as autoridades locais; exibição de grupos artísticos de Macau;

Serviços de Turismo — acções de promoção e divulgação turística de Macau;

d) Embarque de jovens: Serviços de Educação;

e) Embarque de alunos da Escola de Pilotagem: Serviços de Marinha;

f) Outros embarques: Serviços ou entidades a definir oportunamente.

3. As despesas com as deslocações ou a utilização da lorcha «Macau» serão sempre suportadas pelo Serviço ou entidade envolvida e, sendo vários os interessados, serão suportadas em partes iguais por todos os Serviços ou entidades envolvidas.

4. A utilização da lorcha é estimada em cerca de MOP 7 500,00/dia, nas viagens de média e longa duração, e em cerca de MOP 5 000,00/dia, nas viagens de curta duração, devendo os Serviços de Marinha apresentar previamente orçamento total para cada viagem ou embarque.

5. As despesas com a representação e as acções relativas a cada Serviço ou entidade são exclusivamente suportadas por esse Serviço ou entidade.

6. As dúvidas na execução do presente despacho, no que respeita a cada Serviço ou entidade, são resolvidas pelo competente Secretário-Adjunto.

7. As alterações ao programa de actividades ou quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização da lorcha «Macau» serão objecto de despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 3/SAAJ/89

Atento o preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro;

Considerando o disposto na alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho;

Considerando ser de relevante interesse para o Território a realização de inspecções nos serviços judiciais;

Determino que os encargos decorrentes da inspecção aos Tribunais, efectuada pelo Ex.º Senhor Juiz Desembargador, Luís Vaz de Sequeira, sejam suportados pelo Cofre da Justiça dos Registos e Notariado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).....			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).....			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988).....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本